



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 9339/2017
Tipo: Proposta de Emenda a Lei Orgânica: 2/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 15/08/2017 17:21:27
Procedência: Vinícius José Simões
Assunto: Modifica o paragrafo único do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Vitória.


CÂMARA MUNI
ESTADO DO

Processo: 9339/2017
Tipo: Proposta de Emenda a Lei Orgânica: 2/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 15/08/2017 17:21:27
Procedência: Vinícius José Simões
Assunto: Modifica o paragrafo único do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

PROPOSTA DE EMI

*Modifica o parágrafo único do art. 147
da Lei Orgânica do Município de
Vitória.*

Art.1º. Fica modificado o parágrafo único do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Vitória, nos seguintes termos:

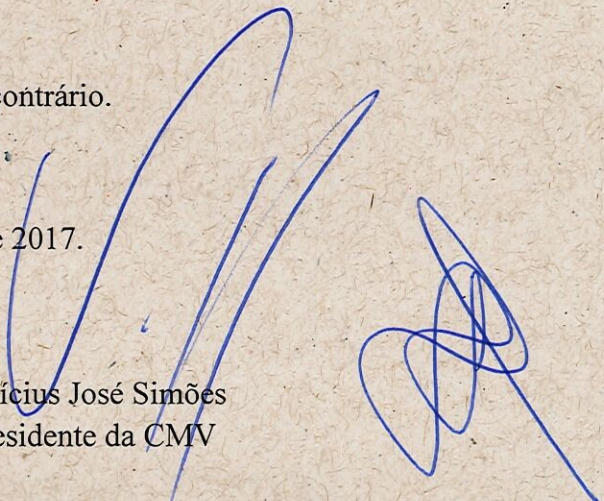
Art. 147

***Parágrafo único.** Ao término de cada Sessão Legislativa, havendo devolução de recursos por parte da Câmara Municipal, estes serão obrigatoriamente empregados na complementação dos recursos destinados ao fomento da educação infantil, ensino fundamental promovido pelo Município, bem como esporte, assistência e segurança pública, devendo os mesmos serem acrescidos à previsão orçamentária do Poder Executivo destinada à Educação, ao Esporte, à Assistência Social e à Segurança Pública no exercício financeiro seguinte.*

Art.2º. Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Vitória entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atilio Vivácqua, 14 de agosto de 2017.


Vinícius José Simões
Presidente da CMV

Projeto de Emenda a
Lei Orgânica
Art 147



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
9339	02	8

Cleber Felix

PP

Dalto Neves

PTB

Davi Esmael

PSB

Denninho Silva

PPS

Leonil

PPS

Luiz Paulo Amorim

PV

Duda Brasil

PDT

Mazinho dos Anjos

PSD

Nathan Medeiros

PSB

Neuzinha de Oliveira

PSDB

Roberto Martins

PTB

Sandro Parrini

PDT

Waguinho Ito

PPS

Wanderson Marinho

PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Lubrica
9339	03	f

JUSTIFICATIVA

O intento da presente proposta é modificar o parágrafo único do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Vitória para permitir que a devolução do *superávit* financeiro à Prefeitura de Vitória seja efetuada não apenas para ser empregada na complementação dos recursos destinados ao fomento da educação infantil, esporte e assistência mas também para a **segurança pública**, devendo os mesmos serem acrescidos à previsão orçamentária do Poder Executivo destinada à Educação, ao Esporte, à Assistência Social e à Segurança Pública no exercício financeiro seguinte.

É fato que a segurança pública no Município enseja precaução, constituindo dever de todos, não podendo desta obrigação se esquivar o Poder Legislativo, motivo pelo qual acresce a segurança pública no rol de complementação de recursos descrito no parágrafo único do art. 147 da Lei Orgânica. Ante o exposto, rogo aos nobres pares desta Egrégia Câmara Municipal, o indispensável apoio ao incluso Projeto de Emenda, de forma que seja ele apreciado e aprovado.

Palácio Atílio Vivacqua, 14 de agosto de 2017.

Vinícius José Simões
Presidente da CMV

Cleber Felix

PP

Dalto Neves

PTB

Davi Esmael

PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL		VITÓRIA
Processo	Folha	Assinatura
9339	04	<i>[Signature]</i>

[Signature]
Denninho Silva

PPS

[Signature]
Leonil

PPS

[Signature]
Luiz Paulo Amorim

PV

[Signature]
Duda Brasil

PDT

[Signature]
Mazinho dos Anjos

PSD

[Signature]
Nathan Medeiros

PSB

[Signature]
Neuzinha de Oliveira

PSDB

[Signature]
Roberto Martins

PTB

[Signature]
Sandro Parrini

PDT

[Signature]
Waguinho Ito

PPS

[Signature]
Wanderson Marinho

PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL		
Processo	Folha	Lbr.
9339	05	8



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Larissa Dessaune
Assistente Administrativo
Matr.: 6349
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em, 16/08/2012

[Signature]

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 16/08/2012

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 17/08/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 22/08/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 23/08/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

8/20/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Pautado Em 4ª discussão
Especial Em 24/08/2017



PRESIDENTE DA SESSÃO

Pautado Em 5ª discussão
Especial Em 29/08/2017



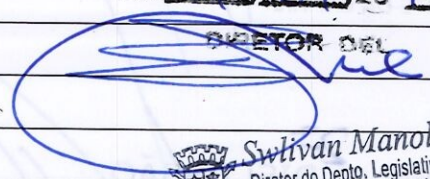
PRESIDENTE DA SESSÃO

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRECISO PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Educação
- 3) Saúde e Assistência Social
- 4) Espetáculos e Lazer

EM 01/09/2017

segurança pública





Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça
Ao Sr. Vereador Sacconi

Designar relator para relator
Em 01/09/2017
SAC

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

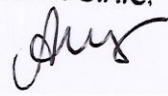
EM 04/09/17

Leonil
PPS

Sacconi
Pacurini

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
06/09/17)

Secretaria do S.A.C.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9339	06	A3

do Vereador Sandro Parrini, para
relatar a matéria.

Em 04/09/17

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at:

10/09/17

Secretaria do S.A.C.

Ruy

Del / SAC

Após juntar aos autos Parecer do Relator
Encaminhamos o Presente.

Em 19/09/2017.

Claudia de Brito

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9339	07	13



**SANDRO
PARRINI**
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Proposta de Emenda à Lei Orgânica: nº 2/2017

Processo: 9339/2017

Autor: Vinícius José Simões

**Modifica o parágrafo único do art. 147
da Lei Orgânica do Município de Vitória.**

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Vinícius José Simões, contando com a assinatura de mais 13 Vereadores, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica em questão “Modifica o parágrafo único do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Objetiva a proposta incluir a segurança pública no bojo do mencionado parágrafo, para que a ela também possa ser destinada a complementação de recursos advindos da devolução desta Casa de Leis para o Município.

É de grande importância que o Poder Legislativo dê a sua parcela de contribuição nesta área de atuação.

II – PARECER DO RELATOR

A alteração do parágrafo único do art. 147 da Lei Orgânica do Município, objeto da proposição, visa a inclusão da segurança pública neste dispositivo, permitindo desta forma, que esta área também se beneficie com recursos advindos da devolução do *superavit* financeiro ao Município de Vitória, a exemplo da educação infantil, esporte e assistência social, que já recebem esses recursos complementares.

Esclareça-se que esses recursos excedentes são acrescidos à previsão orçamentária do Poder Executivo, para o exercício financeiro seguinte.

Municipal de Vitória		
	Folha	Rubrica
9339	68	AB



Diante da importância da atuação da segurança pública no combate à violência em nossa cidade, a presente proposição que modifica o parágrafo único do artigo 147 da Lei Orgânica, incluindo a segurança pública no rol dos setores de beneficiários de recursos advindos da devolução desta Casa de Leis para o Município, contribuirá, sobremaneira, com essa área tão importante para os munícipes.

Registre-se que sob o aspecto legal, enquanto o inciso I, do artigo 78 da Lei Orgânica prevê a elaboração de emendas, o inciso I e §2º do seu artigo 79 dispõe:

“Art. 79. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;”

(...)

§2º. A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Casa.”

A emenda a Lei Orgânica é da competência privativa da Câmara Municipal, conforme dispõe o inciso VII do artigo 65 e deverá ser apresentada nos termos do inciso I do artigo 79, todos do mesmo diploma legal.

Assim sendo, após a análise técnica quanto aos aspectos legais da proposição, consigna-se que a proposta em epígrafe encontra-se de acordo com os dispositivos legais suso mencionados, encontrando-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2017.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de setembro de 2017.


Sandro Parrini
 Vereador – PDT

Comissão de Justiça - Relator

Matéria : Lei Orgânica nº 02/2017

Reunião : Comissão de Justiça 2809
 Data : 28/09/2017 - 14:52:24 às 14:53:08
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 4 Parlamentares

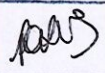
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
939	09	15

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:52:48
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:52:59
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:53:01
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	14:52:49

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 4 0 4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9339	10	

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 9339/2017
Tipo: Documento: 685/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 29/09/2017 12:45:20
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
Assunto: Ao Vereador Nathan Medeiros, Designar relator para a Comissão de Saúde e Ass. Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9339	11	plu

Referente ao Proc. 9339/17 - ELO 2/2017
Autor: Vinicius Simões

do Vereador Nathan Medeiros, Presidente da
Comissão de Saúde e Ass. Social, para designar
relator.

SAC 29/09/17

Prazo limite para devolução ao S.A.:
(Serviço de Apoio às Comissões a:

04/10/17

Secretaria do S.A.C.

Ap SAC

Em atenção ao despacho acima,
designo para relator o vereador
Dalto Neves na Comissão de Saúde
e Assistência Social.

02/10/17



~~Nathan Medeiros~~
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.:
(Serviço de Apoio às Comissões até

16/10/17

Secretaria do S.A.C.

Ana



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9339	12	

Comissão de Saúde e Assistência Social

PARECER

Proposta de Emenda: 2/2017

Processo: 9339/2017

Autor: Vinícios Simões

Ementa: "Modifica o paragrafo único do art. 147 da Lei Orgânica do Município".

I – Relatório

Recebemos nesta comissão para relatar o projeto de Lei autoria do Exmo. Vereador Vinícios Simões.

A referida proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Vitória, tem o intento de modificar o paragrafo único do art. 147, para permitir que a devolução do Superavit financeiro à Prefeitura de Vitória, seja efetuada, não apenas para ser empregada na complementação dos recursos destinados ao fomento da Educação infantil, Esporte e Assistência, mas também para a **Segurança Pública**, devendo os mesmos serem acrescidos à previsão orçamentária do poder Executivo destinada a Educação, ao Esporte, à Assistência Social e a Segurança Pública no exercício financeiro seguinte.

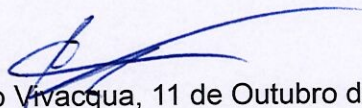
Analisando a proposta do nobre vereador Vinícios Simões, entendemos que a Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Vitória, possui relevância social.

II – Do Parecer

Conforme o art.67 do Regimento Interno desta Egrégia casa de leis, opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre vereador, no uso de suas prerrogativas regimentais.

Após análise, opinamos pela **Aprovação** da Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Vitória nº 2/2017.

É o parecer.


Palácio Atílio Vivacqua, 11 de Outubro de 2017

VEREADOR DALTO NEVES – PTB

Matéria : ELO 02/2017

Reunião : Comissão de Saúde 0711
Data : 07/11/2017 - 14:20:43 às 14:21:42
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

Processo	Folha	Rubrica
0339	15	[assinatura]

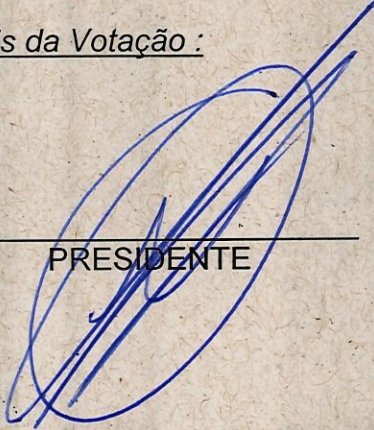
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	14:21:33
33	Dalto Neves	PTB	Sim	14:21:30
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	14:21:29

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9339	14	MS

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 9339/2017

Tipo: Documento: 684/2017

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 29/09/2017 12:37:00

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Assunto: Ao Vereador Roberto Martins, Designar relator para a Comissão de Educação,



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9339	15	RM

Referente ao Processo: 9339/17 - Ed. 2/2017
Autor: Vinícius Simões

Do Vereador Roberto Martins, Presidente da
Comissão de Educação, para designar relator.

SAC

29/09/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até

04/10/17

Secretaria do S.A.C.

Recebido em 29/09/17.

Arthur Lopes Rios Vieira
OAB/ES 28.487

Ao SAC:

Avocada a matéria, nos termos do art. 96, VII do Regimento Interno,
devolvo os autos com parecer em 05 (cinco laudas), a ser apreciado em reunião
pelos demais membros da Comissão de Educação desta Casa.

Em 23 out. 2017.

Roberto Martins



Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9339	16	[assinatura]

- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO -

Processo n. 9339/2017

Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 2/2017

Procedência: Vereador Vinícius Simões

PARECER TÉCNICO

Da Comissão de Educação, elaborado na forma do art. 64 da Resolução n. 1.919/2014 – Regimento Interno (RI), acerca da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 2/2017, de autoria do Vereador Vinícius Simões, que modifica o parágrafo único do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Vitória (LOMV).

1 – RELATÓRIO

Trata este Parecer do mérito do texto normativo ordenado na Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 2/2017, de autoria do Vereador Vinícius Simões.

A proposição em análise altera o parágrafo único do art. 147 da LOMV, de modo a incluir a Segurança Pública no rol das pastas destinatárias de recursos devolvidos pela Câmara Municipal ao término de cada Sessão Legislativa, em conjunto com a Educação, o Esporte e a Assistência Social.

Conforme se extrai dos autos, após a proposição ser incluída no Expediente Interno, ter sua tramitação determinada pelo Presidente da Casa e pautada para Discussão Especial, nos termos dos art. 215 e 241 do RI.

Atendendo ao que dispõe o art. 242 do RI, a Proposta de Emenda foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, que exarou parecer pela constitucionalidade da proposição. Ato contínuo, foi encaminhada para exame de mérito às Comissões de Educação, de Saúde e Assistência Social, de Esporte e Lazer e de Segurança Pública.

Encaminhados os autos a este Vereador, Presidente da Comissão de Educação, para designar relator, este se utiliza da prerrogativa prevista no art. 96, VII do RI, avocando a matéria para relatar.



É o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

É da competência desta Comissão de Educação opinar sobre todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com educação (art. 64, VI do RI).

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), em seu art. 6º, inclui a educação no rol de direitos sociais do cidadão. Na mesma Carta, no art. 205, a educação é definida também como um dever do Estado e da família, sendo a sua promoção e incentivo realizados com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Por sua vez, o art. 206 da CRFB estabelece os princípios básicos do ensino no Brasil, dentre os quais se destacam, para o que ora importa, *(i)* a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, *(ii)* a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, *(iii)* a valorização dos profissionais da educação escolar e a *(iv)* garantia de padrão de qualidade (incisos I, IV, V e VII, respectivamente).

Atualmente, em Vitória, segundo dados constantes nas fls. 31/32 do Relatório de Prestação de Contas do 2º Quadrimestre da Secretaria Municipal de Educação (Seme), “[...] registra-se uma lista de espera na faixa etária de Creche (0 a 3 anos) nos diferentes grupos etários (1 ao 4), um total de 1.517 crianças ainda aguardando matrículas nos CMEI. Grande parte da defasagem no atendimento [...] está concentrada nas regiões mais populosas da cidade”.

Ainda conforme o mesmo relatório, a educação integral com jornada ampliada, as escolas em tempo integral e as atividades intersetoriais ainda não contemplam todas as unidades de ensino e alunos da rede (fls. 28/29) e “é desafio e propósito da atual gestão avançar nas condições físicas das Unidades escolares que ainda funcionam em edificações provisórias, locadas ou próprias [...]”, inclusive com algumas edificações que não atendem ao padrão da rede física do Município (fl. 37).



No portal CidadES¹, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE), é informada queda na aplicação de recursos na educação municipal, comparando-se os dados consolidados de 2015 e 2016 – de 28,99% da receita para 27,63%. Consequentemente, a aplicação por aluno teve queda entre 2015 e 2016, de R\$ 6.505,70 para R\$ 6.057,56.

Inclusive, conforme o Projeto de Lei Orçamentária Anual elaborado pela Prefeitura Municipal de Vitória, os recursos previstos para a função Educação no ano de 2018 sofrerão queda de cerca de 3,1%, em comparação com a previsão para o corrente ano, na qual também houve redução com relação ao ano anterior – o que denota uma diminuição constante nos recursos destinados à pasta da Educação.

Quanto ao atual estado no qual se encontra a categoria do magistério da rede municipal de ensino, os servidores reivindicam reajuste salarial que lhes é negado desde 2014, sob o argumento de que não há recursos disponíveis para tanto, sobretudo em razão de queda na arrecadação do Município. Do mesmo modo, pelos mesmos motivos, também se alega a impossibilidade de atendimento das demandas por melhores condições de trabalho da categoria.

O relatório “*Education at a Glance 2015: OECD Indicators*”², elaborado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), organização internacional formada por 35 países que aceitam os princípios da democracia representativa e da economia de mercado, que procura fornecer uma plataforma para comparar políticas econômicas, solucionar problemas comuns e coordenar políticas domésticas e internacionais, informa que

No Brasil, as instituições de educação básica destinam um percentual abaixo da média para os seus gastos com remuneração de pessoal. Para os anos iniciais do ensino fundamental, cerca de 73% das despesas correntes são destinadas à remuneração de pessoal, bem abaixo da média OCDE de 79% e um padrão semelhante se repete nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Embora não haja uma relação direta, esses valores podem refletir o nível dos salários dos professores dessas etapas de educação no Brasil. Salários iniciais para professores com qualificação mínima são os mesmos para cada nível desde a pré-escola até o ensino médio e estão entre os mais baixos para todos os países e parceiros da OCDE com dados disponíveis. **A média de salário inicial para professores da pré-escola entre os países da OCDE é mais do que o dobro do que os professores ganham no Brasil e a diferença**

1 Disponível em: <<http://cidades.tce.es.gov.br/#/municipio/2016/vitoria/educacao>>

2 Disponível em: <<https://www.oecd.org/brazil/Education-at-a-glance-2015-Brazil-in-Portuguese.pdf>>



cresce nos níveis mais elevados de educação. Os salários iniciais dos professores no Brasil também são menores do que em outros países latino-americanos como Chile, Colômbia e México para todos os níveis educacionais, desde a pré-escola até o ensino médio. [...]

Além dos baixos salários, a baixa parcela de gastos com remuneração de pessoal também reflete o fato do Brasil ter relativamente mais estudantes por professor em todos os níveis educacionais. São 21 alunos por professor nos anos iniciais do ensino fundamental, 17 nos anos finais do ensino fundamental e ensino médio, e 27 em educação superior, todos os índices no Brasil são consideravelmente acima das respectivas médias OCDE. (p. 7-8)

Item, segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), vinculado ao Ministério da Educação (MEC), em 2015, Vitória alcançou nota 4,3 no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) nos anos finais, inferior a meta projetada em quatro décimos.

O portal Qedu, que se destina a sistematização e apresentação de dados referentes a educação no Brasil, com vistas a “[...] auxiliar gestores, diretores, professores e todos os interessados a fazerem melhores escolhas na educação”³, aponta, com base nos resultados do Ideb de 2015, que: **(i)** 43% dos alunos até o 5º ano e 64% dos alunos até o 9º ano na rede municipal de ensino *não aprenderam o adequado na competência de leitura e interpretação de textos*; **(ii)** 57% dos alunos até o 5º ano e 81% dos alunos até o 9º ano na rede municipal de ensino *não aprenderam o adequado na competência de resolução de problemas de matemática*⁴; **(iii)** em anos iniciais do ensino fundamental, 50% das escolas municipais está em situação de atenção, 6,2% em condições de alerta e 25% necessita de melhoras – restando 18,8% no patamar considerado apto a ser mantido⁵; **(iv)** com relação aos anos finais do ensino fundamental, 47,4% das escolas municipais está em situação de atenção, 42,1% em condições de alerta e 7,9% necessita de melhoras – restando 2,6% no patamar considerado apto a ser mantido⁶.

Com base nas informações alhures expostas, é possível perceber que se faz urgente a ampliação dos recursos destinados à educação pelo Município, haja vista que a educação pública em Vitória não tem atendido aos princípios constitucionais básicos do ensino no Brasil, em especial a garantia de

3 Disponível em: <<http://www.qedu.org.br/sobre>>

4 Disponível em: <<http://www.qedu.org.br/cidade/2731-vitoria/aprendizado>>

5 Disponível em: <<http://www.qedu.org.br/cidade/2731-vitoria/ideb?dependence=3&grade=1&edition=2015>>

6 Disponível em: <<http://www.qedu.org.br/cidade/2731-vitoria/ideb?dependence=3&grade=2&edition=2015>>



acesso e permanência na escola pública, a valorização dos profissionais da educação escolar e a garantia de padrão de qualidade (art. 206, I, IV, V e VII da CRFB).

Desse modo, debruçando-se sobre a proposição aqui em análise, não se mostra razoável admitir, na prática, a diminuição da destinação de recursos devolvidos pelo Poder Legislativo à pasta da Educação. Isso se afirma em razão da inclusão de mais uma possibilidade de destinação destes recursos, que, por óbvio, será capaz de drenar recursos que poderiam mitigar as dificuldades que educandos, profissionais da educação e a sociedade de Vitória enfrentam pela qualidade do ensino público no Município.

Embora esta relatoria entenda a importância de uma ampliação nos investimentos em segurança pública, não se justifica, no seu entender, qualquer possibilidade de diminuição de destinação de recursos à pasta da Educação, haja vista até mesmo a impossibilidade de se alcançar um patamar aceitável de segurança pública e convívio pacífico em uma sociedade desigual e com baixo padrão de qualidade na educação.

Pelas razões aqui em síntese expostas, depreende-se que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 2/2017, em seu mérito, representa prejuízo à educação pública no Município, de modo que se opina pela sua rejeição total.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina este Relator pela REJEIÇÃO TOTAL da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 2/2017, por entender que a proposição, em seu mérito, representa prejuízo à educação pública no Município.**

É o Parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 23 de outubro de 2017.

ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)

Matéria : Emenda Á Lei Orgânica n ° 02/2017

Reunião : Comissão de Educação 1611
Data : 16/11/2017 - 14:09:28 às 14:14:16
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9329	19	RM

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Nao	14:13:45
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:09:39
36	Waguinho Ito	PPS	Nao	14:09:36

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	1	2	3

Roberto Martins

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Rejeitado o parecer do Relator Vereador Roberto Martins.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9339	20	RLS

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2017
 Tipo: Documento: 723/2017
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 25/10/2017 17:09:06
 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
 Assunto: Ao Vereador Leonil Designar relator para a Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9339	21	<i>[assinatura]</i>

Processo: 9339/17 ELO: 02/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Segurança Pública

Ao Sr. Vereador Iaconil

Designar Relator para relatar.

Em 25/10/2017

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

30/10/17.

Secretaria do S.A.C.

[assinatura]

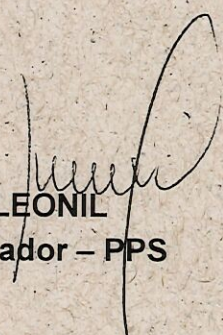
[assinatura]

Vitória/ES, 26 de outubro de 2017.

Ao SAC,

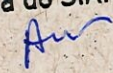
Designo para relatar a matéria na Comissão de Segurança Pública o Vereador Davi Esmael.

Atenciosamente,


LEONIL
Vereador – PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Segurança Pública
Ao Sr. Vereador Davi Esmael
Relator para relatar.
Em 26/10/2017
SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
13/11/17

Secretaria do S.A.C.




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

1

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9339	23	mes

COMISSÃO SEGURANÇA PÚBLICA

Processo Nº.: 9339/2017

Projeto Emenda à Lei Orgânica Nº.: 02/2017

Autor (a): Vinícius Simões

Relator: Vereador Davi Esmael

I - RELATÓRIO

De autoria do (a) Vereador (a) Vinícius Simões, visa modificar o parágrafo único do artigo 147, da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei é motivado para acrescentar no rol de destinatários da devolução de recursos financeiros à PMV, oriundos da Câmara Municipal de Vitória, a Segurança Pública, por também ser de responsabilidade do Legislativo.

O Projeto de Lei obteve parecer pela constitucionalidade e legalidade pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Por fim, veio o processo para este vereador relatar como membro da Comissão de Segurança Pública

É o relatório.

II - VOTO

É notório que a segurança pública passa por um caos, carecendo de mão de obra, de investimento financeiro e instrumento de trabalho.

Pode lembrar o período de terror que o Estado passou quando a Polícia Militar se ausentou das ruas: 210 pessoas mortas aproximadamente, 900 registros de roubos de carros só na Grande Vitória, Pelo menos quatro ônibus incendiados criminosamente. (Fonte: <https://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/crise-na-seguranca-faz-6-meses-e-g1-mostra-a-resposta-do-governo-a-onu-e-a-realidade-de-vitimas-e-pms-no-es.ghtml>)



DAVIESMAEL DAVIESMAEL www.daviesmael.com.br

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
**Davi
ESmael**
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A modificação na legislação municipal para direcionar possíveis recursos devolvidos para a Segurança Pública, é uma iniciativa muito importante, demonstrando compromisso do legislativo com o município.

Entendo que tal medida será recepcionada de forma positiva, pois garantirá a segurança da sociedade.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de novembro de 2017.

Vereador Davi Esmael - PSB



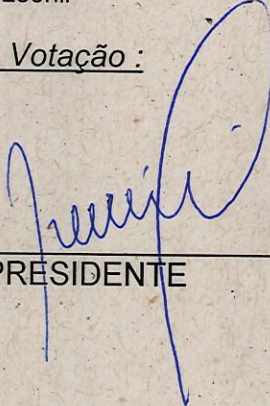
Matéria : Emenda Á Lei Orgânica n ° 02/2017

Reunião : Comissão de Segurança 2911
Data : 29/11/2017 - 14:52:20 às 14:53:57
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL		
PROCESSO	FOLHA	
0379	24	✓

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:53:49
30	Leonil	PPS	Sim	14:53:46

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal	Vitória
Processo	Recebido
9339	25
	18

do Del, o processo tramitou concomitante-
mente na forma do art. 109 §3º do RI
Pareceres das Comissões:

Comissão de Justiça: Pela Constitucionalidade
e Legalidade da Matéria.

Comissão de Saúde e Ass. Social: Aprovação da
Matéria.

Comissão de Educação: Pela Aprovação da
Matéria.

Comissão de Segurança Pública: Pela Aprovação
da Matéria.

Ao Sr. (a): Sullivan Manda
Para providenciar a extração do avulso.

em 01/12/17

SAL

frangy

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 04/12/17

Francisco
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

181/2017

PROCESSO	9339/2017.
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA	2/2017.
EMENTA	Modifica o Parágrafo Único do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Vitória.
INICIATIVA	Vinícius Simões.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Saúde e Assistência Social – Pela Aprovação. Comissão de Educação – Pela Aprovação. Comissão de Segurança Pública – Pela Aprovação.

~~EM,~~

PRESIDENTE

provido / Em 1º Turno,
Aguarde-se o Interfício
de, no mínimo, 10 (dez) dias
para votação do 2º Turno.

Em 06/02/2018



Incluido na pauta da Ordem
do dia 28/02/2018

Aprovado em 2º Turno
promulgue-se



Ào Senhor Pedro Endlich Santos
para providência a promulgação
e publicação da Resolução Eneudo

Em 01/03/2018

 Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Proposta de Emenda a Lei Organica nº 02/2017
Autoria : Vinicius Simões

Reunião : 2º Sessão Ordinária
Data : 06/02/2018 - 17:47:57 às 17:48:59
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

1º Turno

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:48:23
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:48:26
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:48:41
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:48:15
30	Leonil	PPS	Sim	17:48:51
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:48:46
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Abstenção	17:48:39
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:48:06
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:48:30
34	Roberto Martins	PTB	Nao	17:48:30
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:48:08
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:48:28
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:48:12
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:48:03

Totais da Votação :

SIM
12

NÃO
1

ABSTENÇÃO
1

TOTAL
14

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Matéria : Proposta de Emenda a Lei Organica nº 2/2017
Autoria : Vinicius Simões

Reunião : 10º Sessão Ordinária
Data : 28/02/2018 - 16:59:46 às 17:00:54
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

2º Turno

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:00:39
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:00:17
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:00:02
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:00:06
30	Leonil	PPS	Sim	16:59:49
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:00:05
9	Max da Mata	PDt	Nao	17:00:07
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Abstenção	17:00:34
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:00:14
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Nao	17:00:23
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:59:54
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	16:59:56
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:00:00
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:00:24

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	11	2	1	14

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 68

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, nos termos do Art. 79, § 3º, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Modifica o parágrafo único do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 1º. Fica modificado o parágrafo único do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Vitória, nos seguintes termos:

“Art. 147.....
Parágrafo único. Ao término de cada Sessão Legislativa, havendo devolução de recursos por parte da Câmara Municipal, estes serão obrigatoriamente empregados na complementação dos recursos destinados ao fomento da educação infantil, ensino fundamental promovido pelo Município, bem como esporte, assistência e segurança pública, devendo os mesmos serem acrescidos à previsão orçamentária do Poder Executivo destinada à Educação, ao Esporte, à Assistência Social e à Segurança Pública no exercício financeiro seguinte.” (N.R)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Vitória entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de Março de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalberto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 754 Ano VI

Vitória (ES), Quinta-feira, 08 de março de 2018

ATOS DA MESA DIRETORA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 68

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, nos termos do Art. 79, § 3º, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Modifica o parágrafo único do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 1º. Fica modificado o parágrafo único do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Vitória, nos seguintes termos:

"Art. 147....."

Parágrafo único. Ao término de cada Sessão Legislativa, havendo devolução de recursos por parte da Câmara Municipal, estes serão obrigatoriamente empregados na complementação dos recursos destinados ao fomento da educação infantil, ensino fundamental promovido pelo Município, bem como esporte, assistência e segurança pública, devendo os mesmos serem acrescidos à previsão orçamentária do Poder Executivo destinada à Educação, ao Esporte, à Assistência Social e à Segurança Pública no exercício financeiro seguinte." (N.R)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Vitória entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de Março de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Anderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

COMISSÕES

ATA DE REUNIÃO 002/2018

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, às quatorze horas, na sala do Departamento de Documentação e Informação - Arquivo, na Câmara Municipal de Vitória (CMV), realizou-se a reunião da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, com abertura pelo Presidente Thiago Rocon Silva e a presença dos membros Marcelo Mendonça dos Santos, Murilo da Rocha Gomes e Pedro Endlich Santos. A servidora Larissa Dessaune estava ausente em virtude do gozo de férias; afastamento previsto na Lei Municipal 2.994 de 1982. Ao início da reunião, foi informado que no dia 29 de janeiro de 2018 a Comissão concluiu a fragmentação dos processos que constavam no Edital de Ciência de Eliminação de Documentos



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 003

Vitória, 08 de Março de 2018.

Assunto: **EMENDA À LEI ORGÂNICA PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Emenda à Lei Orgânica nº 68**, referente ao **Projeto de Emenda nº2/2017**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 08 de Março de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 9339/2017 – CMV

Processo **1332256/2018** Prioridade **NORMAL**
Data 14/03/2018 Hora 13.00
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto INFORMAÇÃO

Documento OFÍCIO - 003/2018
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1
De Ordem do Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara, Arquivem
Com as Cartelas de Praxe, haja vista
o fim do Processo Legislativo que deu
origem à Emenda à Lei Orgânica nº 68.

Em 16/03/2018





Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA